



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



PROJETO DE LEI Nº 018/2019

**“CRIA O BANCO DO LIVRO NO MUNICÍPIO DE
TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria o banco do livro no município de Tijucas e dá outras providencias.

Art. 2º - O banco do livro tem por finalidade receber doações de livros e distribuí-los às bibliotecas públicas das escolas municipais.

Parágrafo único - Fica autorizada a distribuição dos materiais descritos no “caput” deste artigo às escolas públicas municipais, que será realizada mediante convênio.

Art. 3º - As doações de livros poderão ser feitas nos locais providenciados pelo Poder Público Municipal a ser estabelecidos na regulamentação desta Lei.

Parágrafo único - O recebimento do livro por parte do doador não vincula à entrega direta ao acervo das bibliotecas, o que poderá ser apreciado por corpo técnico pedagógico, que verificará a aceitabilidade educacional do livro.

Art. 4º - As doações dos livros receberão o Certificado de amigo do livro.

Art. 5º - Para a afetiva aplicação, o Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que lhe couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

[Handwritten signature]

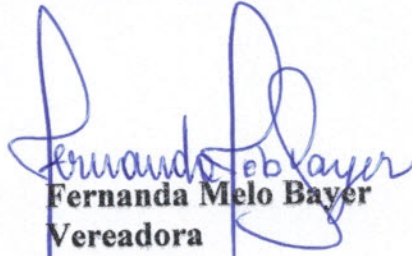


**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



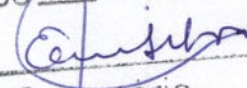
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

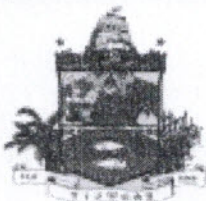
Tijucas, 06 de março de 2019.


Fernanda Melo Bayer
Vereadora

LIDO NO EXPEDIENTE

SESSÃO DO 14 / 03 / 19


1º Secretário



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



003

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

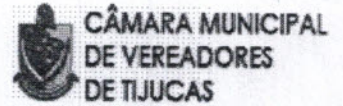
A Vereadora com assento nesta Casa Legislativa vem na forma do Regimento Interno, requerer que depois de ouvido o Plenário, seja colocado em apreciação o Projeto de Lei que Cria o banco do livro no município de Tijucas e dá outras providências.

Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei tem por finalidade dar aos munícipes a oportunidade de doar seus livros, e com isso proporcionar a todos os alunos da rede municipal de ensino o agradável e saudável hábito da leitura.

Isso irá com certeza contribuir muito para o aumento do acervo de nossas bibliotecas de forma gratuita sem nenhum custo para o município.

Assim sendo, conto coma apreciação dos Excelentíssimos Vereadores para a aprovação deste tão importante Projeto de Lei.

Assunto: **Projetos de Lei para registros.**
De Vereadora Fernanda Melo Bayer - MDB Tijucas
<gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>
Para: <registro@camaratijucas.sc.gov.br>
Data 13/03/2019 11:41



- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - INSTITUI NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS O DIA DA COSTUREIRA.doc (60 KB)
- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO VIZINHO SOLIDÁRIO.doc (65 KB)
- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - DISPÕE SOBRE A IMPORTÂNCIA DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS SEREM INFORMADOS.doc (61 KB)
- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - INSTITUI O PROGRAMA HORTA COMUNITÁRIA E FAMILIAR.doc (64 KB)
- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - CRIA O BANCO DO LIVRO.doc (61 KB)

Bom dia

Segue em anexo projetos de Lei para registro.

Att

Elizandra Weber

Assessora Parlamentar

Gabinete Vereadora Fernanda Melo Bayer

Fone: (48) 32630921

Gabinete Virtual: fernandagabinetevirtual@gmail.com

Vereadora 
Fernanda Melo



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



Memorando nº. 009/2019/SELEG

Tijucas/SC, 14 de março de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Vilson Natálio Silvino
Presidente da Mesa Diretora

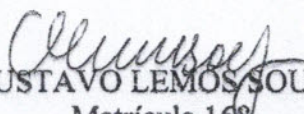
Assunto: Encaminhamento de Projeto

Excelentíssimo Senhor,

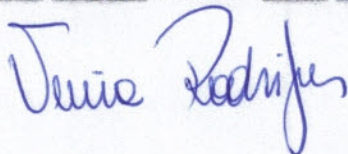
Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar a Vossa Excelência os Projetos de Lei Ordinária nº. 014, 015, 016, 017 e 018/2019, de origem do Poder Legislativo, para deliberação da Mesa Diretora.

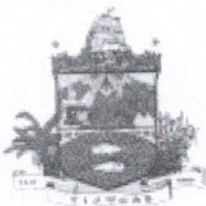
Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,


GUSTAVO LEMOS SOUZA
Matrícula 169


ZENIR DIONEI ATANÁZIO
Matrícula 169

RECEBIDO EM: 14/03/2019 HORA: 09:50
NOME:
ASSINATURA: 



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



006

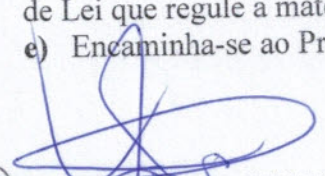
Parecer conjunto

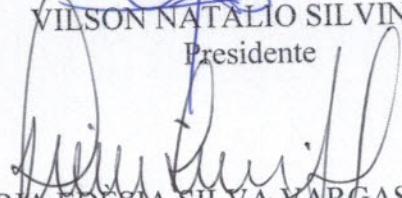
Trata-se do PL 0018 que “cria o banco do livro no município de Tijucas e dá outras providências”.

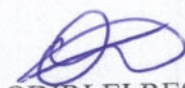
A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições e conforme o art. 78 do Regimento Interno, reuniu-se para deliberação tendo constatado que o referido Projeto **preenche** os requisitos legais de tramitação.

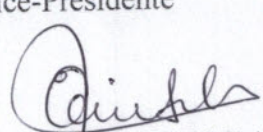
Ante o exposto, **RECEBE-SE O PROJETO DE LEI Nº 0018 PARA ENCAMINHAMENTO LEGISLATIVO NOS TERMOS REGIMENTAIS:**

- a) Numera-se (art. 114 do RI-CVT);
- b) Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no *site* da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);
- c) Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT), juntando a comprovação no Projeto de Lei;
- d) Seja efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);
- e) Encaminha-se ao Presidente.


VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

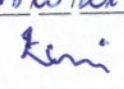

MARIA EDÉSIA SILVA VARGAS
1º Secretária


ODIRLEI RESINI
Vice-Presidente


ELIZABETE MIANES DA SILVA
2ª Secretária

RECEBIDO EM: 19/03/2013 HORA: 14:30

NOME:

ASSINATURA: 



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



007

Setor Legislativo

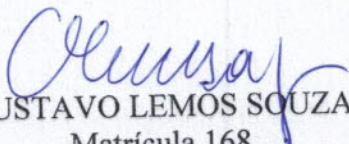
CERTIFICADO

CERTIFICA-SE o cumprimento das exigências estabelecidas no Parecer Conjunto da Mesa (folha 006), para fins do processamento legislativo do Projeto de Lei Ordinária nº. 018/2019, de origem do Poder Legislativo, comprovando-se os atos conforme itens listados abaixo:

- a) Numerou-se (folhas 002 à 013);
- b) Distribuiu-se, por e-mail, aos vereadores (folha 008);
- c) Publicou-se (folha 009);
- d) Buscou-se nos sistemas SAPL e Leis Municipais (folhas 010 a 013);

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Tijucas, 19 de março de 2019.


GUSTAVO LEMOS SOUZA
Matrícula 168

RECEBIDO EM: 25 03 2019 HORA: ____:____

NOME: Beniane dos Santos

ASSINATURA: Beniane

CERTIFICADO nº. 014/2019/SELEG

**DISTRIBUIÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA
(LEGISLATIVO) 014, 015, 016, 017, 018, 019/2019 E
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (EXECUTIVO)
066/2019**



CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES
DE TIJUCAS

008

Assunto:

De

<registro@camaratijucas.sc.gov.br>

Claudio Tiago <gab.daudionegao@camaratijucas.sc.gov.br>, ecinho
<gab.ecinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo
<gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Elizabete Mianes da
Silva <gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer
<gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle
<gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo
<gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes
<gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares
<gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva
Vargas <gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br> Claudio Tiago
<gab.daudionegao@camaratijucas.sc.gov.br>, ecinho
Para: <gab.ecinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo
<gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Elizabete Mianes da
Silva <gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer
<gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle
<gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo
<gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes
<gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares
<gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva
Vargas <gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br>, Odirlei Resini
<gab.odirleiresini@camaratijucas.sc.gov.br>, Rudnei de Amorim
<gab.rudnei@camaratijucas.sc.gov.br>, Vilson Natálio Silvino
<gab.vilsinho@camaratijucas.sc.gov.br>

Data

19/03/2019 10:08

- PLOLE 014 - FERNANDA - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO VIZINHO SOLIDÁRIO.pdf (1.4 MB)
- PLOLE 015 - FERNANDA - INSTITUI NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS O DIA DA COSTUREIRA.pdf (887 KB)
- PLOLE 016 - FERNANDA - DISPÕE SOBRE A IMPORTÂNCIA DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS SEREM INFORMADOS.pdf (1.1 MB)
- PLOLE 017 - FERNANDA - INSTITUI O PROGRAMA HORTA COMUNITÁRIA E FAMILIAR.pdf (1.1 MB)
- PLOLE 018 - FERNANDA - CRIA O BANCO DO LIVRO.pdf (1.0 MB)
- PLOLE 019 - FERNANDA - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAR NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA.pdf (1.2 MB)
- PLCEX 66 - 1.pdf (1.2 MB)

Bom dia.

Segue, em anexo, conforme Parecer Conjunto exarado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tijucas, projetos mencionados no assunto.

Atenciosamente,

Gustavo Lemos Souza



009

Pesquisar Matéria Legislativa

Adicionar Matéria Legislativa

Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PROJ. 18/2019 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

Ementa:

"CRIA O BANCO DO LIVRO NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Apresentação: 14 de Março de 2019

Autor: Fernanda Malo Bayer

Localização Atual: SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG

Status: Aguardando encaminhamentos Legislativos

Data Fim Prazo (Tramitação):

Data da última Tramitação: 18 de Março de 2019

Última Ação: Aguardando encaminhamentos Legislativos

Texto Original

Acompanhar Matéria

Publicado no mural em 19/03/2019



010

Pesquisar Matéria Legislativa

Adicionar Matéria Legislativa

Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PROLE 16/2019 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

Ementa:

"CRIA O BANCO DO LIVRO NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Apresentação: 14 de Março de 2019

Autor: Fernanda Melo Bayer

Localização Atual: SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG

Status: Aguardando encaminhamentos Legislativos

Data Fim Prazo (Tramitação):

Data da última Tramitação: 16 de Março de 2019

Última Ação: Aguardando encaminhamentos Legislativos

[Texto Original](#)

[Acompanhar Matéria](#)



Leis Municipais (/)

Minha Conta 011

Serviços (/sistema-leis)

Cidades (/cidades-por-estado)

(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Leis Municipais (/) / Santa Catarina (/cidades-por-estado/sc) /

Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

BANCO DO LIVRO

5 atos encontrados na cidade de Tijucas

BANCO DO LIVROem  Tijucas - SC

Pesquisar

v Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.



LEGISLAÇÃO ESTADUAL INTEGRADA NA BUSCA
 Foram encontradas **84** normas
 estaduais

(<http://leisestaduais.com.br/sc?q=BANCO+DO+LIVRO&types=28&types=4>)

Lei Complementar 50/2017 (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2017/5/50/lei-complementar-n-50-2017-alteram-incluem-e-revogam-dispositivos-da-lei-complementar-n-1-de-24-de-setembro-de-2010-que-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas-estado-de-santa-catarina-e-da-outras-providencias?q=BANCO%20DO%20LIVRO)

Norma em vigor

Alteram, incluem e revogam dispositivos da Lei Complementar nº 1, de 24 de setembro de 2010, que institui o Código Tributário do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina e dá outras providências.
 (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2017/5/50/lei-complementar-n-50-2017-alteram-incluem-e-revogam-

dispositivos-da-lei-complementar-n-1-de-24-de-setembro-de-2010-que-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas-estado-de-santa-catarina-e-da-outras-providencias?q=BANCO%20DO%20LIVRO) 012
[http://leismunicipais.lhvqt\(/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2017/5/50/lei-complementar-n-50-2017-alteram-incluem-e-revogam-dispositivos-da-...](http://leismunicipais.lhvqt(/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2017/5/50/lei-complementar-n-50-2017-alteram-incluem-e-revogam-dispositivos-da-...)

Lei Complementar 38/2015 (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2015/4/38/lei-complementar-n-38-2015-dispoe-sobre-o-samae-servico-autonomo-municipal-de-agua-e-esgoto-e-da-outras-providencias?q=BANCO%20DO%20LIVRO) Norma em vigor

DISPÕE SOBRE O SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2015/4/38/lei-complementar-n-38-2015-dispoe-sobre-o-samae-servico-autonomo-municipal-de-agua-e-esgoto-e-da-outras-providencias?q=BANCO%20DO%20LIVRO)
[http://leismunicipais.qucim\(/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2015/4/38/lei-complementar-n-38-2015-dispoe-sobre-o-samae-servico-autonomo-...](http://leismunicipais.qucim(/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2015/4/38/lei-complementar-n-38-2015-dispoe-sobre-o-samae-servico-autonomo-...)

PESQUISA

NACIONAL

EXCLUSIVO!

PESQUISE EM MAIS 4 MILHÕES
DE LEIS. DE UMA VEZ SÓ!

CONHEÇA
AGORA

(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

Lei Complementar 1/2010 (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/1/lei-complementar-n-1-2010-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas-estado-de-santa-catarina-e-da-outras-providencias?q=BANCO%20DO%20LIVRO) Norma em vigor

"INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/1/lei-complementar-n-1-2010-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas-estado-de-santa-catarina-e-da-outras-providencias?q=BANCO%20DO%20LIVRO)
[http://leismunicipais.pfkit\(/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/1/lei-complementar-n-1-2010-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijuc-...](http://leismunicipais.pfkit(/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/1/lei-complementar-n-1-2010-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijuc-...)

Lei Ordinária 1822/2003 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2003/183/1822/lei-ordinaria-n-1822-2003-dispoe-sobre-as-normas-relativas-ao-imposto-sobre-servicos-de-qualquer-natureza-issqn-altera-a-lei-n-1541-99-que-institui-o-codigo-tributario-municipal-e-da-outras-providencias?q=BANCO%20DO%20LIVRO) Norma revogada

DISPÕE SOBRE AS NORMAS RELATIVAS AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN, ALTERA A LEI Nº 1541/99 QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2003/183/1822/lei-ordinaria-n-1822-2003-dispoe-sobre-as-normas-relativas-ao-imposto-sobre-servicos-de-qualquer-natureza-issqn-altera-a-lei-n-1541-99-que-institui-o-codigo-tributario-municipal-e-da-outras-providencias?q=BANCO%20DO%20LIVRO)
[http://leismunicipais.eatlp\(/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2003/183/1822/lei-ordinaria-n-1822-2003-dispoe-sobre-as-normas-relativas-ao-imposto-...](http://leismunicipais.eatlp(/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2003/183/1822/lei-ordinaria-n-1822-2003-dispoe-sobre-as-normas-relativas-ao-imposto-...)

Lei Ordinária 1468/1997 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/1997/147/1468/lei-ordinaria-n-1468-1997-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas?q=BANCO%20DO%20LIVRO) Norma revogada

INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/1997/147/1468/lei-ordinaria-n-1468-1997-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas?q=BANCO%20DO%20LIVRO)
[http://leismunicipais.is/tl0pe \(/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/1997/147/1468/lei-ordinaria-n-1468-1997-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas...](http://leismunicipais.is/tl0pe (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/1997/147/1468/lei-ordinaria-n-1468-1997-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas...)

← (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=BANCO+DO+LIVRO&page=1&types=28&types=4)

Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=BANCO+DO+LIVRO&page=0&types=28&types=4)

1 (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=BANCO+DO+LIVRO&page=1&types=28&types=4)

Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=BANCO+DO+LIVRO&page=2&types=28&types=4)

→ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=BANCO+DO+LIVRO&page=1&types=28&types=4)

Redes sociais

Links úteis

Institucional (/institucional) Serviços (/sistema-leis) FAQ (/faq/index.html) Cidades (/cidades-per-estado)
Contato (/contato)

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais © | Liz Serviços Online Ltda.



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



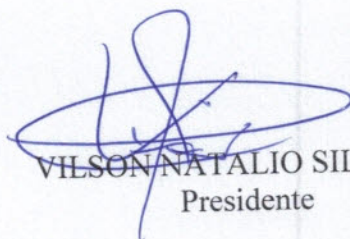
14

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminha-se:

- A) Assessoria Jurídica;
- B) Após parecer jurídico, encaminha-se ao Presidente da CCJ.

Tijucas, 25 de Março 2019.

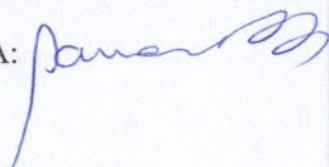


VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

RECEBIDO EM 26/3/19 HORA: __: __

NOME:

ASSINATURA:





CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

Referência: Projeto de Lei n. 18/2019

Autora: Fernanda Melo Bayer

Ementa: CRIA O BANCO DO LIVRO NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO N. 34/2019

ANDYARA KLOPSTOCK SPROSSER preceitua os pareceres das Casas Legislativas como "pronunciamentos que têm por finalidade esclarecer os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante (...)." (Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembleia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107)

I - DO RELATÓRIO

Trata o presente de oferecer parecer ao Projeto de Lei n. 18/2019, de autoria da ilustre Vereadora Fernanda Melo Bayer, que cria banco de livro, que visa proporcionar aos munícipes doação de livros e que os mesmos revertam aos alunos da rede municipal de ensino;

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Primeiramente, se destaca que os Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local. A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense.

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local** e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Alexandre de Moraes afirma que *"interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)"* (in *Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional*. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740).

De conseguinte, os artigos 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea "b", e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo modifique estruturas, atribuições ou funcionamento da Administração Pública Municipal. Ou seja, são hipóteses de iniciativa reservada ao Prefeito.



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

O art. 50, 2º, inc. II da Constituição do Estado assegura como de iniciativa privativa do Governador as leis que disponham sobre a criação de “funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional [...]”.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 62 e seguintes dispõe que são de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre: Art. 62 (...) III – *criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes ou órgãos da Administração Pública;*

Como é cediço, cabe ao Poder Executivo, e não ao Poder Legislativo, a gestão/administração da coisa pública. Assim, determinadas matérias, por caracterizarem assuntos de natureza eminentemente administrativa, são reservadas ao Executivo. Tal exclusividade/prerrogativa é conhecida como “reserva da Administração”, espaço no qual não se pode adentrar qualquer dos outros dois Poderes (Judiciário ou Legislativo), sob pena de violação e usurpação do Poder Normativo conferido ao Chefe do Poder Executivo.

Deste modo, não há dúvidas de que a matéria veiculada em tal projeto está inserida dentre aquelas sujeitas à iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo Municipal, em relação às quais não é dado ao Poder Legislativo local imiscuir-se, situação que implica flagrante violação à separação e harmonia entre os Poderes (art. 2º, Constituição Federal; art. 32, Constituição Estadual; art. 2º, Lei Orgânica do Município).

Sucedese que, muito além de apenas criar novas despesas ao Executivo, o Projeto de Lei objetiva a criação de uma nova atribuição permanente para órgão da Administração Pública, que consiste no recebimento de doações de livros, sua guarda e posterior empréstimo a quem necessite, através de um banco, o que interfere na estruturação dos órgãos públicos.

Nesse sentido, se colaciona decisões do TJRS:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. MUNICÍPIO DE PELOTAS. LEI MUNICIPAL DETERMINANDO A OBRIGAÇÃO A CRIAÇÃO DE SERVIÇO DE RECOLHIMENTO GRATUITO DE MATERIAIS EM DESUSO. VÍCIO DE INICIATIVA. INTERFERÊNCIA NA ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ARTIGOS 8º, 60, II, D, 82, III E VII, E 154, I E II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. CRIAÇÃO DE DESPESAS SEM PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE. INCONSTITUCIONALIDADE CARACTERIZADA. Reconhecida a inconstitucionalidade de Lei Municipal originada da Câmara Municipal de Vereadores determinando a criação de serviço de recolhimento gratuito de materiais em desuso (móveis, eletrodomésticos, etc.), uma vez que é



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

de competência privativa do Prefeito Municipal a criação de leis que disponham sobre a estruturação da Administração Pública e as atribuições de seus órgãos, nos termos dos artigos 60, II, d e 82, III e VII, da Constituição Estadual, os quais reproduzem normas contidas da Constituição Federal. Ofensa também caracterizada em relação ao artigo 154, I e II, da Constituição Estadual, porquanto a implementação do disposto na norma impugnada implica em evidente aumento de gasto por parte da Administração sem que, contudo, haja a respectiva previsão orçamentária. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70062437777, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Iris Helena Medeiros... Nogueira, Julgado em 06/04/2015).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL N. 4.273/2015, DO MUNICÍPIO DE CANGUÇU, QUE INSTITUI O BANCO DE REGISTRO DE DOADORES DE SANGUE. CRIAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. VÍCIO DE INICIATIVA CONFIGURADO. MATÉRIA SOBRE A QUAL COMPETE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO LEGISLAR PRIVATIVAMENTE. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES. INCONSTITUCIONALIDADE PROCLAMADA. *Padece de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, lei municipal proposta pelo Poder Legislativo que, ao instituir banco de registro de doadores de sangue, cria atribuições à Secretaria Municipal de Saúde, porquanto são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública (art. 60, inc. II, alínea "d", da Constituição Estadual). Por conseguinte, também resta caracterizada ofensa ao princípio da separação e independência dos Poderes no âmbito municipal, consagrado nos arts. 8º, caput, e 10 da Constituição Estadual. JULGARAM PROCEDENTE. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70068415397, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em 17/10/2016).*

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL N.º 3.032/2010 DO MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ/RS. CRIAÇÃO DE BANCO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MÓVEIS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS. MATÉRIA ATINENTE AO FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. PROJETO APRESENTADO POR VEREADOR. VÍCIO FORMAL DE INICIATIVA. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SIMETRIA. *Sobre o processo legislativo na esfera jurídica da União, o artigo 84, inciso VI, letra "a" da Constituição Federal atribui competência privativa ao Presidente da República, para dispor sobre a organização e funcionamento da administração federal, quando não*



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

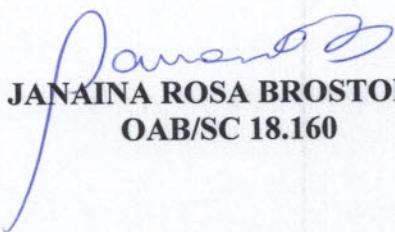
implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos. Por simetria, a regra se aplica aos Estados e aos Municípios. Assim, por tratar de matéria atinente ao funcionamento da administração municipal - criação de banco de materiais de construção, móveis, utensílios domésticos no âmbito do Município de Gravataí - e por ter sido apresentada por iniciativa do Poder Legislativo, padece de vício formal a Lei nº 3.032/2010, do Município de Gravataí/RS. AÇÃO PROCEDENTE. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70040358459, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Genaro José Baroni Borges, Julgado em 23/05/2011).

Destarte, apesar de ser honrosa sob o ponto de vista material, a proposta não poderia ter sido apresentada por membro do Poder Legislativo, uma vez que a iniciativa para projetos que criem ou estructurem órgãos da Administração Pública, ou que lhe atribuam obrigações até então inexistentes, compete apenas ao Chefe do Executivo, enquanto responsável pela organização administrativa. Nada impede, contudo, que a proposta seja remetida ao Executivo sob a forma de indicação, para que, pela via política, o Prefeito apresente o mesmo projeto ao Legislativo, afastando, assim, a ocorrência do vício de iniciativa.

Do exposto, por considerar interferência dos poderes e violação de natureza legal e constitucional, OPINO PELA INADMISSIBILIDADE DO PROJETO.

É o parecer.

Tijucas/SC, 27 de março de 2019.


JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**

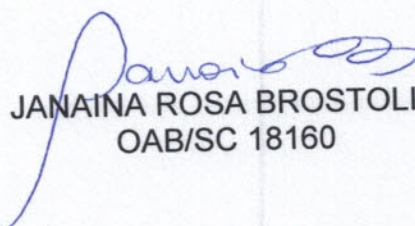


19

Assessoria Jurídica

Encaminha-se ao Presidente da CCJ, conforme despacho do
Presidente.

Tijucas, 27 de março de 2019.


JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18160

Recebido em : 04/04/19
Nome: Daiene
Assinatura: Delele



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



20

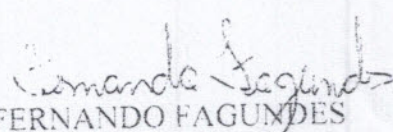
Ata nº 001/2019 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

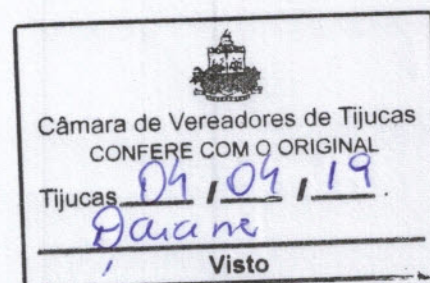
As 19 horas do décimo quarto dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça sendo: Rudnei de Amorim, Elizabete Mianes da Silva e Fernando Fagundes, todos com o objetivo de definir acerca da presidência e secretariado da referida comissão. Colocado em discussão o assunto, foi decidido que o Sr. Vereador Rudnei de Amorim passará a ser o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, a Sra. Vereadora Elizabete Mianes da Silva será a secretária, sendo responsável em emitir as atas das reuniões e o relator será dividido entre os Vereadores Fernando Fagundes e Elizabete Mianes da Silva, conforme demandas dos projetos. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Rudnei de Amorim encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues os projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO


RUDNEI DE AMORIM
Presidente


ELIZABETE MIANES DA SILVA
Membro


FERNANDO FAGUNDES
Membro





República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



21

Memorando Circular nº. 005/2019/CCJ

Tijucas/SC, 02 de abril de 2019.

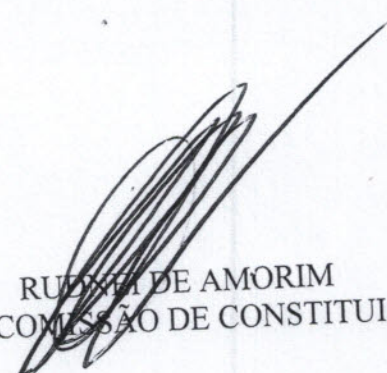
Senhores Vereadores
Comissão de Constituição e Justiça
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação Membro da Comissão de Constituição e Justiça.

Senhores Vereadores,

A Comissão de Constituição e Justiça, da Câmara Municipal de Vereadores Convoca seus membros para participar da reunião, no dia 04 de abril de 2019 as 19h, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, para deliberação do Projetos de Leis nº 18, 21 e 22/2019.

Respeitosamente,


RUBEN DE AMORIM
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Confere com
o original
04/04/19
Daciane



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



22

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA

Rudnei de Amorim – Presidente
Elizabete Mianes da Silva – Membro
Fernando Fagundes – Membro

PARECER Nº 013/2019

PROJETO DE LEI Nº 18/2019

EMENTA: “Cria o banco do livro no Município de Tijucas e dá outras providências”.

CERTIFICO para os devidos fins que, reunidos na sala da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, no dia 04 de abril de 2019 as 19h, o Presidente de Constituição e Justiça (CCJ) Vereador Rudnei de Amorim, designou a Vereadora Elizabete Mianes da Silva para a relatoria do Projeto de Lei nº 18 de 2019.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, no dia 04 de abril, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 18/2019. A matéria em análise tramita nesta Casa por iniciativa do Poder Legislativo e de autoria da Vereadora Fernanda Melo Bayer. Assim, o Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e conteúdo gramatical.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



23

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

II – ANÁLISE

O projeto não preenche os requisitos da constitucionalidade, sendo que, o instrumento legislativo escolhido é inapropriado ao fim a que se destina, conforme prevê a Constituição do Estado de Santa Catarina:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

(...)

§ 2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

(...)

II - a criação de cargos e funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional ou o aumento de sua remuneração;

De acordo com o artigo 62 da Lei Orgânica de Tijucas, a proposição não está em conformidade ao direito, porquanto violam normas e princípios do ordenamento jurídico vigente, ferindo a juridicidade.

No tocante a juridicidade, a proposição só estaria em conformidade com o direito se a proposição não atribuições ao Poder executivo. Assim sendo, no tocante ao mérito, apesar da proposição ser nobre e incentivar a leitura com as doações de livros, o PL apresenta vício de iniciativa, corroborando com o Parecer Jurídico nº 34/2019. Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões.



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



24

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA

III – VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, pôr o Projeto de Lei nº 18/2019 não estar de acordo com as normas constitucionais, o parecer desta Relatora é pela oposição ao projeto, devendo o mesmo ser arquivado e devolvido à Mesa Diretora, conforme artigo 56, § 3 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tijucas.

É o parecer.

Sala das comissões, 04 de abril de 2019.

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Relatora

De acordo

RUDNEI DE AMORIM
Presidente

Em desacordo com o parecer.

FERNANDO FAGUNDES
Membro



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



25

Ata nº 018/2019 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

Às 19 horas do quarto dia do mês de abril do ano de dois mil e dezenove reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça sendo, Rudnei de Amorim (presidente) e Elizabete Mianes da Silva (membro) e o Sr. Vereador Fernando Fagundes (membro). Secretariado pelo presidente, todos com o objetivo de discutir acerca do Projeto de Lei nº 18/2019. Colocado em discussão o parecer da relatora vereadora Elizabete Mianes da Silva ao **Projeto de Lei nº 18/2019**, com a ementa “*Cria o banco do livro no Município de Tijucas e dá outras providências*”, de iniciativa do Poder Legislativo, obtendo reprovação dos Vereadores Rudnei de Amorim e Elizabete Mianes da Silva em relação ao Projeto, com voto contrário ao parecer do Vereador Fernando Fagundes. Pede-se o arquivamento do projeto supramencionado.

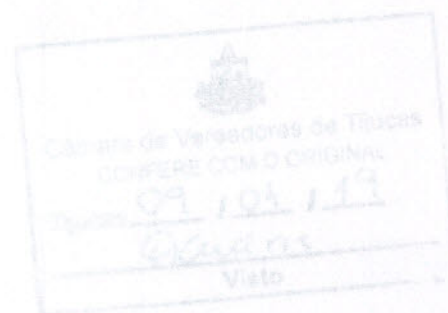
Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Rudnei de Amorim encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

RUDNEI DE AMORIM
Presidente

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Secretária

FERNANDO FAGUNDES
Membro





República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



27

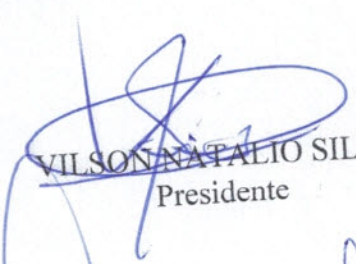
Mesa Diretora

DESPACHO

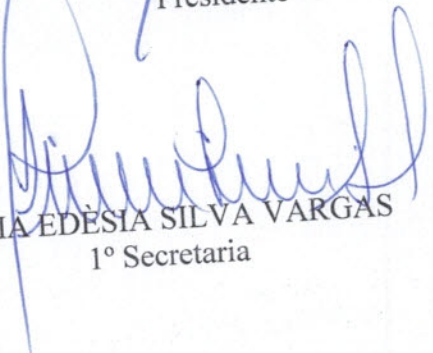
Conforme o art. 54, parágrafo 4, do Regimento Interno, o projeto é devolvido à Mesa Diretora para o **ARQUIVAMENTO**.

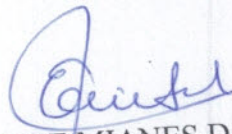
Assim, encaminha-se a Secretaria para providências:

- 1 - digitalização do processo;
- 2 - comunicar o Autor do projeto;
- 3 - efetuar a tramitação no SAPL; e
- 4 - arquivar.


WILSON NATALIO SILVINO
Presidente


ODIRLEI RESINI
Vice Presidente


MARIA EDÉSIA SILVA VARGAS
1º Secretária


ELIZABETE MIANES DA SILVA
2º Secretária

RECEBIDO EM: 17/04/19 HORA: 11:28

NOME:

ASSINATURA:



Assunto: **COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROJETOS**

De: <registro@camaratijucas.sc.gov.br>

Claudio Tiago <gab.claudionegao@camaratijucas.sc.gov.br>, ecinho
<gab.ecinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo
<gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Elizabete Mianes da Silva
<gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer
<gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle
<gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo
<gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes
<gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares
<gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva Vargas
<gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br> Claudio Tiago
<gab.claudionegao@camaratijucas.sc.gov.br>, ecinho
Para: <gab.ecinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo
<gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Elizabete Mianes da Silva
<gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer
<gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle
<gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo
<gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes
<gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares
<gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva Vargas
<gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br>, Odirlei Resini
<gab.odirleiresini@camaratijucas.sc.gov.br>, Rudnei de Amorim
<gab.rudnei@camaratijucas.sc.gov.br>, Vilson Natálio Silvino
<gab.vilsinho@camaratijucas.sc.gov.br>

Data: 17/04/2019 11:32



CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES
DE TIJUCAS

28

Bom dia.

Conforme despacho da Mesa Diretora, comunica-se o arquivamento dos Projetos de Lei Ordinária nº 04, 08, 010, 011, 013, 015, 016, 018, 021, 022/2019 e Projeto de Lei Complementar nº 01/2019, todos de origem do Poder Legislativo.

Atenciosamente,

Gustavo Lemos Souza